



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 37/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Química.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Química, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 61/2020, de 25/11/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de maio de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 37/2022, de 11/05/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, compreendido este como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Química do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2º O TCC consiste na elaboração de um artigo científico individual, observadas as orientações do Manual Metodológico da UNIFEBE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 10 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

§ 1º Mediante requerimento, o acadêmico pode ser autorizado pelo Coordenador de Curso a redigir o artigo científico em língua estrangeira.

§ 2º Na situação constante no § 1º deste artigo, a Banca Examinadora deve ser constituída por membros capacitados na língua estrangeira utilizada na elaboração do artigo científico.

Art. 3º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas a partir da 10ª Fase do Curso de Engenharia Química, conforme disposto na Matriz Curricular, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além da finalidade regimental de integralizar a Matriz Curricular do curso, o TCC tem como objetivos gerais:

I - dinamizar as atividades acadêmicas;

- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - articular as competências inerentes à formação do engenheiro;
- V - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia Química, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do curso com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes junto à Instituição, ainda que em semestres alternados, e possuir título de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser dispensada a titulação, referida no *caput* deste artigo, exigindo-se no mínimo título de pós-graduação *lato sensu*, ouvida a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e a Coordenação do Curso de Engenharia Química.

§ 2º O Professor Orientador será aprovado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

§ 3º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional de, preferencialmente, 3 (três) Bancas Examinadoras por Orientando assumido.

§ 4º Após anuência da Pró-Reitoria de Graduação, excepcionalmente, os professores não pertencentes ao curso poderão orientar acadêmicos, desde que pertencentes ao quadro da UNIFEBE e que possuam titulação na área do TCC pretendida pelo acadêmico.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ALUNO

Art. 7º Compete ao Coordenador do TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do artigo científico de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar ao final de cada semestre à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;

- VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar digital de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca, observado o conceito mínimo exigido, bem como as demais normas Institucionais;
- VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, composta por 03 (três) professores;
- IX - atender aos acadêmicos matriculados na disciplina atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do TCC.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - promover no mínimo 03 (três) encontros, preferencialmente presenciais com os acadêmicos durante o TCC, em horário previamente fixado, para orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;
- IV - participar como membro de Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- V - encaminhar, junto ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos presenciais ou não presenciais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VII - entregar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar em formato digital, via ambiente virtual de aprendizagem, considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa ou em data fixada no cronograma das atividades de TCC;

VIII - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;

IX - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;

X - entregar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar corrigido do TCC, em formato digital via ambiente virtual de aprendizagem, após 30 (trinta) dias da defesa do TCC;

XI - observar o disposto nesse Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o acadêmico não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, será reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10. A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - produtos e processos têxteis;
- II - tratamento e análise de água e efluentes;
- III - bioprocessos e alimentos;
- IV - projetos, processos e operações industriais.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas institucionais quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A defesa do TCC perante Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador do TCC.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída:

- a) pelo Professor Orientador de TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;

- b) por 02 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) por 01 (um) professor, com titulação mínima de mestre, não pertencente ao curso, que poderá integrar a Banca Examinadora após anuência da Coordenação de Curso.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser comunicado o fato pelo Professor Orientador ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 13. O acadêmico terá até 30 (trinta) minutos para realizar a defesa do seu TCC, sendo que após esta etapa, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o acadêmico sobre o artigo científico e a apresentação.

Art. 14. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, será considerado 70% (setenta por cento) do valor da nota final à redação do trabalho e 30% (trinta por cento) à defesa, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A nota final é condicionada à entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em meio digital no formato PDF, via ambiente virtual de aprendizagem, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deve se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando ao seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 17. Os TCCs aprovados serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE

Art. 18. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 03 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantido ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A UNIFEBE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando o incentivo ao aprimoramento das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. No convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Engenharia Química e à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 22. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química.

Brusque, 11 de maio de 2022.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente